



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 057/2018.

Linhares-ES, 10 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal e a abrir créditos adicionais para os programas de investimentos.

A contratação de operações de crédito junto à Caixa tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana, saneamento e projetos estruturantes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

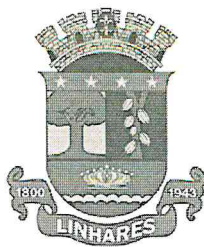
A mobilidade urbana é assunto que domina as manchetes no mundo moderno, tendo em vista o tempo que o cidadão depende diariamente com locomoção, principalmente no trajeto casa-trabalho. Qualificar as vias públicas, dotando-as de mais segurança e conforto e possibilitar ao cidadão que utilize o transporte não motorizado (transporte ativo) de modo contínuo, melhorando seu bem estar através do exercício físico e diminuindo a emissão de gases que acentuam o efeito estufa são algumas das atividades passíveis de atendimento com o programa.

Por outro lado, projetos de saneamento e drenagem visam minorar o sofrimento dos municípios com os alagamentos constantes durante períodos de precipitações intensas, principalmente no Pó do Aviso e Pó do Shell, bem como solucionar problemas pontuais de coleta e tratamento de esgoto em algumas localidades.

Diante do exposto e por justo motivo, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 057, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, junto a Caixa Econômica Federal e a abrir créditos adicionais para o programa de investimentos e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal:

§ 1º Até o valor de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Avançar Cidades – **Mobilidade Urbana** que tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos destinados à Mobilidade Urbana, observados a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do **Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA**, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento e projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), prioritariamente nos bairros Aviso, Shell, Bebedouro e Centro.

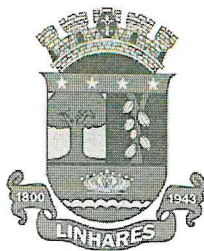
§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizadas no parágrafo primeiro e segundo serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos orçamentos anuais do município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular:

§ 1º Como contragarantia da operação de crédito de que trata o § 1º, do art. 1º desta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§ 2º Como garantia da operação de crédito de que trata o § 2º, do art. 1º desta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Planos Plurianuais – PPA's e Orçamentos Anuais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas dela decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares